



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

Mensagem nº 23/2025

Junqueiro/AL, 05 de setembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, bem como ao prazo estabelecido pelo art. 177, § 6º, inciso I, da Constituição do Estado de Alagoas, estamos encaminhando, para discussão e apreciação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Esta proposta, que ora apresentamos, é o grande plano de gestão a ser executado pelo Poder Executivo Municipal nos próximos quatro anos. O Plano Plurianual visa incorporar a perspectiva do cidadão, por meio de programas voltados à resolução de problemas e ao aproveitamento de oportunidades a fim de entregar melhores resultados à sociedade.

O Plano em pauta adotou como princípios para a gestão governamental, as seguintes diretrizes, evidenciando o desenvolvimento do cidadão e do município:

- **Fortalecimento da Cidadania** □ Tendo por objetivo assegurar a inclusão social e combater as desigualdades que persistem no seio da comunidade municipal.
- **Fortalecimento da Economia** □ Tem como objetivo promover o desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município, com o fito de incrementar a capacidade fiscal do mesmo e aumentar a renda da população.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

- **Desenvolvimento Estrutural Urbano** □ Tem como objetivo desenvolver a estrutura física do Município, de maneira a proporcionar condições favoráveis aos moradores.
- **Incentivo à Educação** □ Tem como objetivo atender as necessidades básicas das instituições educacionais, bem como estimular o acesso dos educandos e a permanência dos mesmos na escola.
- **Aperfeiçoamento da Saúde** □ Tem como objetivo a busca pela prevenção e controle dos problemas de saúde encontrados no município, utilizando-se de várias técnicas e metodologias.

Quanto aos critérios para a elaboração do presente Plano Plurianual, registre-se que a mesma obedeceu a critérios utilizados em planejamento governamental, ou seja, os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de acordo com a Meta de inflação para o exercício 2026, conforme histórico de metas divulgado pelo Banco Central.

Dessa forma, a Administração Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, para que seja analisado, debatido, votado e aprovado o presente Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026/2029, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

CICERO LEANDRO
PEREIRA DA
SILVA:07778993457

Assinado de forma digital por
CICERO LEANDRO PEREIRA
DA SILVA:07778993457

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ 1ª VOTAÇÃO ☒ 2ª VOTAÇÃO
EM 19/11/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

CPF: 074.774.444-03

RG: 3129499-5 - SCJDS / AL

Maurício de Oliveira Santos

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL-PPA
para o quadriênio 2026/2029, e dá
outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, Faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em
cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal,
estabelecendo, para o período, os **PROGRAMAS FINALÍSTICOS e os
PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com seus respectivos objetivos,
indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas
de Capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de programas continuados,
na forma dos anexos a esta Lei.

Parágrafo Único - Integram o Plano Plurianual:

- I – ANEXO I – RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA;
- II – ANEXO I – RELAÇÃO DE PROGRAMAS/DESEMBOLSO;
- III – ANEXO II.1 – CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA;
- IV – ANEXO II.2 – DETALHAMENTO DO PROGRAMA;
- V – ANEXO III – RELAÇÃO DAS AÇÕES;
- VI – ANEXO IV – AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

☒ 1ª VOTAÇÃO

☒ 2ª VOTAÇÃO

EM 19/11/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

CPF: 074.774.444-03

RG: 3129499-5 - SCJDS / AL

Maurício de Oliveira Santos

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei Específica.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - As ações contidas nos **PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, que visam a atender às despesas de caráter continuado das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, poderão ter suas metas financeiras alteradas quando da elaboração do Orçamento Anual, de forma a adaptar-se sempre à execução da despesa.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

☒ 1ª VOTAÇÃO

☒ 2ª VOTAÇÃO

EM 19/11/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

CPF: 074.774.444-03

RG: 3129499-5 - SCJDS / AL

Maurício de Oliveira Santos

Art. 6º - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as previstas no anexo IX desta Lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste PPA.

Art. 9º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 10º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 11 - O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

CICERO LEANDRO
PEREIRA DA
SILVA:07778993457

Assinado de forma digital por CICERO
LEANDRO PEREIRA DA SILVA:07778993457

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ 1ª VOTAÇÃO ☒ 2ª VOTAÇÃO

EM 19/11/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

CPF: 074.774.444-03

RG: 3129499-5 - SCJDS / AL

Maurício de Oliveira Santos